

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.814, DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

Dispõe sobre a extinção de funções gratificadas do Departamento de Estradas de Rodagem

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam incluídas no Anexo III do Decreto n.º 52.515 de 7 de agosto de 1970, e destinadas à extinção, 17 funções gratificadas de Agente Arrecadador Encarregado Auxiliar, FG-1, do Quadro do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 2.º — Aos servidores abrangidos pelo artigo anterior, aplica-se, no que couber, o disposto no Decreto n.º 52.515 de 7 de agosto de 1970.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de agosto de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 52.813, DE 8 DE OUTUBRO DE 1971

Inclui funções de extranumerário nas Tabelas Anexas dos Decretos ns. 52.563 e 52.579, respectivamente, de 19 de novembro e 17 de dezembro de 1970, e retifica incorreções neles verificadas

Retificação

No Artigo 2.º —

Anexo II

Poder Executivo

Artífices

Faixa II

Onde se lê:

Nome — Denominação da função — Ref.

Acácio de Almeida — Artífice Auxiliar — 19.

Leia-se:

Nome — Denominação da função — Ref.

Acácio de Almeida — Artífice — 22.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

Classifica o Conselho Administrativo do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, o Conselho Administrativo do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA, fica classificado no Grupo "B", de acordo com o artigo 1.º do Decreto-lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes do Conselho Administrativo do Fomento de Educação Sanitária e Imunização em Massa Contra Doenças Transmissíveis — FESIMA, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 12% (doze por cento) do valor da referência "20" da escala fixada no Anexo IV do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL,

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda.

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

Classifica o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, para efeito de arbitramento de gratificação aos seus integrantes

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de arbitramento da gratificação a que se refere o Decreto-Lei n.º 152, de 18 de setembro de 1969, o Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto fica classificado no Grupo «B», de acordo com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 162, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 2.º — A gratificação devida aos integrantes do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, por sessão a que comparecerem, será calculada à razão de 12% (doze por cento) do valor da referência «20», da escala fixada no Anexo IV do Decreto-Lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Autarquia.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

Altera Anexos do Decreto de 4 de março de 1971, que dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam alterados, na seguinte conformidade, os Anexos do Decreto de 4 de março de 1971, que dispõe sobre a fixação do Quadro de Pessoal do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo.

I — No Anexo I — Regime de 44 horas semanais:

5 — Encarregado de Setor (Cadastro)	937,50
11 — Encarregado de Setor (Tráfego)	937,50
5 — Encarregado de Setor (Coleta de Dados)	937,50
5 — Encarregado de Setor (Comunicações)	937,50

II — No Anexo II — PE-II:

6 — Diretor Técnico (Divisão — Nível III)	CD-12
2 — Encarregado de Setor (Cadastro)	16
11 — Encarregado de Setor (Tráfego)	16
2 — Encarregado de Setor (Coleta de Dados)	16
4 — Encarregado de Setor (Comunicações)	16
5 — Zelador	12

III — No Anexo III — PE-II:

a) exclua-se:

Encarregado de Setor (Tráfego) — Ref. «16» — Paulo Flores — Assistente de Tráfego — PE-III — Ref. «11»;

Encarregado de Setor (Comunicações) — Ref. «16» — Wellington Carlos Moreira — Julgador — PE-III — Ref. «15»;

Zelador — Ref. «12» — Amadeu Paschoarelli — Contínuo Porteiro — PE-III — Ref. «5».

b) inclua-se:

Encarregado de Setor (Coleta de Dados) — Ref. «16» — Paulo Flores — Assistente de Tráfego — PE-III — Ref. «11»;

Encarregado de Setor (Cadastro) — Ref. «16» — Wellington Carlos Moreira — Julgador — PE-III — Ref. «15».

IV — No Anexo IV, acrescente-se:

a) Na Tabela Numérica de Mensalistas:

1 — Zelador — «12»

b) Em Funções Reclassificadas:

Zelador

Amadeu Paschoarelli — Contínuo Porteiro — Ref. «5».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 5 de março de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1971.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 11 DE OUTUBRO DE 1971

Transfere a responsabilidade patrimonial do Palácio de Verão do Governo do Estado, situado em Campos do Jordão

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89, da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferida, da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas para a Casa Civil do Gabinete do Governador, a responsabilidade patrimonial do Palácio de Verão do Governo do Estado, situado no Município de Campos do Jordão

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 41.739, de 21 de março de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 1971

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca — Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

José Meiches — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Henri Couri Aidar — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 1971

Maria Angélica Galiazzi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 7.º, da Lei de 10 de dezembro de 1970. (à Secretaria da Saúde)

Retificação

No artigo 1.º

No Quadro: Despesa da Unidade Orçamentária Discriminada por Subelemento

Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência Hospitalar

Código: 03

Onde se lê:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	Elemento 588.928
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	526.506

Leia-se:

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	742.238
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	373.196

No Quadro: Demonstração da Despesa por Categorias de Programação, Segundo as Categorias Econômicas

Unidade Orçamentária: Coordenadoria de Assistência Hospitalar

Código: 03

Categoria de Programação: Assistência Médico-Hospitalar em Tisologia

Código: 71.14.51.02

Onde se lê:

3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	274.310
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	153.310
3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores	121.000